



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 160/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 28 de agosto de 2017 - Publicação: Terça-feira, 29 de agosto de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 819/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018634/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98.112-5 no período de 24 a 25/08/17, para participar do evento sobre Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Picos, no dia 25/08/17, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 823/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 018113/17,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.857-4, no período de **17/08 a 31/08/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 576/17-DA, por absoluta necessidade de



serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **12/10 a 26/10/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 824/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 018112/17,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.857-4, no período de **08/09 a 22/09/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 383/17-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **27/09 a 11/10/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 828/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018843/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, PAULINO FORTES CARVALHO, Matrícula nº 80.690-X, ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97.843-4, acompanhados do Motorista ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Matrícula nº 02.122-9, no período de 04/09/17 a 06/09/17, para realizarem visita aos municípios da Região de Parnaíba para divulgação da implantação/instalação da Unidade Técnica de Fiscalização do Tribunal de Contas no Município de Parnaíba, atribuindo-lhes duas diárias e meia.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 019547/2014** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde– PI, exercício 2013.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Carlos Gomes de Oliveira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde- PI, exercício 2013, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 019547/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 405/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018723/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **FLÁVIA LAÍSSA ROCHA MORAES**, matrícula nº 97.845-0, para substituir a titular da Chefia da DFAE IV, Angela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97.059-0, de 28/08 a 29/08/17, afastamento a trabalho da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 406/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018696/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **LIANA DE CASTRO MELO**, matrícula nº 96.967-2, para substituir a titular da Chefia da Diretoria da DFAE, Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, de 28/08 a 29/08/17, afastamento a trabalho da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 407/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018721/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, matrícula nº 98.005-6, para gozo de três dias de folgas no período de 13/09/2017 a 15/09/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 623/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 408/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.108-7	Antenor Pereira da Silva Junior	Auditor de Controle Externo	DFAE II	17/08/2017 e 18/08/2017	018722/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 409/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018583/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LAÉRCIO SILVA DE MORAIS, matrícula nº 97.403-X, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente de Controle Externo, 15 dias de férias, 2ª etapa, referente ao período aquisitivo de 23/08/2017 a 16/10/2017, para gozo no período de 23/08/2017 a 01/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 410/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018599/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIZ SÉRGIO VITÓRIO NETO, matrícula nº 97.583-4, ocupante do cargo de provimento em comissão Auxiliar de Administração, 15 dias de férias, 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, para gozo no período de 12/09/2017 a 26/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 411/2016 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018782/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, matrícula 98.091-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, por 08 (oito) dias, no período 21/08/17 a 28/08/2017, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.336/2017

DECISÃO Nº 1.256/17

PROCESSO TC/013845/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RECORRENTE: MARCELO GRANJA - GESTOR

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014. *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo Provimento parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se o julgamento de irregularidade e a aplicação da multa de 500 UFR-PI, mas afastando a imputação em débito de R\$3.890,04 ao gestor, Sr. Marcelo Granja, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.337/2017

DECISÃO Nº 1.257/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 028 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

PROCESSO TC/006761/2017

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SEED - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EXERCÍCIO DE 2017).

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DENUNCIANTE: E. N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SEC. DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADOS: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº. 6.989; WILDSON DE ALMEIDA SOUSA – OAB/PI nº. 5.845; MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI nº. 12.276.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DO TCE. ARQUIVAMENTO. 1. A transferência dos recursos em questão é disciplinada pela Resolução nº. 48, de



2-10-2012, ME. Logo, a presente denúncia deverá ser apreciada pelos órgãos de controle federal.

2. Não envio ao TCU em razão da existência de denúncia idêntica.

SUMÁRIO. Denúncia. Irregularidades praticadas em procedimento licitatório na SEED - Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Exercício de 2017. Existência de Recursos Federais. Pelo Arquivamento. Não encaminhar ao TCU e à CGU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (Peça nº. 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 19), a sustentação oral dos advogados e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente denúncia, deixando de encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União em razão de denúncia idêntica já ter sido feita àquela Corte, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº. 22).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº. 28, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº. 2.338/2017

DECISÃO Nº. 1.259/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 028 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO: TC/012976/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2017)

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº. 5.456 E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. Representação. Não entrega de documentos. Procedente. Apensamento.

1. Ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. Pela procedência da representação e apensamento dos autos à prestação de contas da Prefeitura de Landri Sales, exercício de 2017.

SUMÁRIO. Representação. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas. Exercício de 2017. Deixo de aplicar as multas. Aplicar se for o caso, quando da análise da prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (Peça nº. 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Representação e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Landri Sales, exercício de 2017, deixando para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas supracitada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº. 16).



Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.339/17

PROCESSO TC//2017

DECISÃO Nº 1.260/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: *PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROCEDENTE. APENSAMENTO.*

1. Não obstante a situação tenha se regularizado, a Prefeitura Municipal de Paulistana, enviou intempestivamente a documentação, permanecendo a irregularidade consubstanciada pelo atraso.

SUMÁRIO: *REPRESENTAÇÃO. P.M. DE PAULISTANA. EXERCÍCIO DE 2017. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Paulistana, exercício de 2017, para que a ocorrência seja levada em consideração quando do julgamento das contas, deixando para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas supracitada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes: os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



ACÓRDÃO Nº. 2.340/2017

PROCESSO TC/013703/2017

DECISÃO Nº. 1.261/2017

ASSUNTO: CONSULTA – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA-STRANS

CONSULENTE: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - SUPERINTENDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Sumário: Consulta – Superintendência Municipal de Trânsito de Teresina – STRANS. Pelo conhecimento da presente Consulta. No mérito, para respondê-la nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 5), a manifestação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), nos termos seguintes: a) é possível fazer acréscimos e/ou modificar especificações do contrato durante a sua execução, respeitando-se os limites de 25% do valor inicial atualizado do contrato, para o caso de acréscimos ou de supressões em obras, serviços ou compras, ou de 50%, na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Deve-se respeitar, também, a manutenção do equilíbrio contratual; b) respeitado o interesse público e os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. **Vencidos** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votaram, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento da Consulta.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.341/2017

PROCESSO TC/011509/2017

DECISÃO Nº 1.263/17

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OBJETO: VERIFICAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO.

RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITO

ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS – OAB/PI Nº 2.885 E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – EXERCÍCIO 2017.
Pela Procedência da presente inspeção. Pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do exercício 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 12) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente inspeção e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do exercício de 2017 para que seja levada em consideração quando do seu julgamento, deixando para aplicar multas quando da análise da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.344 - A/2017

PROCESSO TC/009933/2017

DECISÃO Nº 1.262/17

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR – EXERCÍCIO 2014

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA - DIRETORA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR – EXERCÍCIO 2014. *Determinar ao atual Diretor do Hospital que proceda à realização de Tomada de Contas Especial, deve ser realizado em estrita observância às Instruções nº 03/2014 e nº 02/2015 deste Tribunal, e também que a omissão do gestor no cumprimento de tal determinação será tipificada no art. 3º da IN 03/2014, sujeitando-se às sanções cabíveis. Determinar que, após a realização do procedimento de Tomada de Contas, esta deve ser enviada, nos termos do art. 17 da IN nº 03/2014. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DACD (peça nº 2), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **determinar ao atual Diretor do Hospital que proceda à realização de Tomada de Contas Especial** quanto aos itens elencados nos Acórdãos nº 3348/16 - ilegalidade no pagamento de GIMAS e acumulação indevida de cargos, ressaltando-se que tal procedimento **deve ser realizado em estrita observância às Instruções nº03/2014 e nº02/2015** deste Tribunal e também que a **omissão do gestor no cumprimento de tal determinação será tipificada no art. 3º da IN 03/2014, sujeitando-o às sanções cabíveis**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Decidiu, também, o Plenário, unânime, **determinar** que após a realização do procedimento de Tomada de Contas por parte do gestor, **esta deve ser enviada, nos termos do art.17 da IN nº03/2014, ao Presidente deste Tribunal**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).



Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC nº 017882/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria do Mont Serrat Cardoso Soares.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 256/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Mont Serrat Cardoso Soares**, CPF nº 227.911.913-72, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0691992, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1267/2017 – (Peça 2, fl. 206), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 137 de 24/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria do Mont Serrat Cardoso Soares**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.376,17** (três mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/16 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 136 DA LC Nº 13/94	R\$ 28,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.376,17

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016893/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Marília Santana Andrade.

Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Deus Barbosa.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.



Decisão nº 257/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Marília Santana Andrade**, CPF nº 132.397.753-87, ocupante do cargo de Professora de primeiro ciclo, Classe “B”, Nível II, matrícula nº 002555, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 625/2017 – (Peça 2, fl. 91/92), publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 2.051 de 08/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Marília Santana Andrade**, nos termos dos **arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.695,63** (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017).....	R\$ 4.340,42
Gratificação de Incentivo a Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 921,17
Incentivo por Tribulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 434,04
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.695,63

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões